



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 05 de julho de 2018.

1º
Cópia

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 949/2018 QUE AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976, QUE PASSA SER DESIGNADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 949/2018**”, que tem como objetivo **AUTORIZAR O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976, QUE PASSA SER DESIGNADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

No que tange à iniciativa, Projetos de Lei que se referem à doação de imóveis, permuta de áreas e descaracterização de área verde, com observância ao disposto na Legislação Municipal, são de iniciativa do Poder Executivo.

Atenciosamente,
[Assinatura]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o Projeto de Lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 17, da LOM, veda a descaracterização ou abertura de áreas urbanizadas, exceto em casos de obras necessárias à preservação e casos de interesse urbanístico do Município.

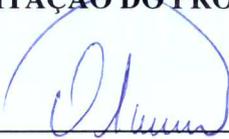
No Projeto de Lei em questão, a doação com encargo dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com áreas de 312,0m², já incorporados ao patrimônio municipal por doação, foi autorizada pelo COMDEMA e foi analisada pelos órgãos técnicos da administração municipal, em observância à Lei Municipal nº 4.463/2006.

No que diz respeito aos custos com serviços públicos, estes serão integralmente custeados pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

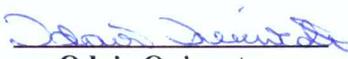
O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 949/2018.**



Oliveira
Relator



Adelson do Hospital
Presidente



Odair Quincote
Secretário